

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS DA UNIFEV**

CONTRATANTE:							
Nome:						Código:	
Data Nascimento:			Sexo:	RG:		CPF:	
Estado civil:						Profissão:	
Endereço:					Nº	Bairro:	
Cidade:			Est:	CEP:		Telefone:	Celular:
Dados do Pai ou Responsável legal, no caso de menor de 18 anos:							
Nome:						Parentesco:	
Profissão:				RG:		CPF:	
Endereço:					Nº	Bairro:	
Cidade:			Est:	CEP:		Tel.Res.:	Tel. Com.:
Para os fins do disposto nos artigos 7º e 14 da Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante possui ciência e autoriza, neste ato, a coleta e o tratamento de seus dados, para atender às finalidades informadas na cláusula 23ª do Contrato de Prestação de Serviços.							

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA (FEV), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.164.654/0001-99, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto do acesso ao uso da academia de ginástica do Núcleo de Vivências Corporais da UNIFEV, de propriedade da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE para realizar atendimento personalizado de atividades de exercícios resistidos.

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE poderá frequentar as instalações da CONTRATADA nos dias e horários a seguir elencados: de segunda a sexta-feira, das 06:00 horas às 19:00 horas.

Cláusula 3ª. As atividades serão realizadas no Núcleo de Vivências Corporais da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA disponibilizará, o acesso do *personal trainer* apenas nos horários de funcionamento do Núcleo de Vivências Corporais da UNIFEV.

Cláusula 5ª. A matrícula será realizada de forma online, mediante a assinatura eletrônica do presente contrato, e efetivada após a certificação de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e àquelas necessárias para o ato da matrícula (com o pagamento da primeira parcela), podendo esta ser indeferida em caso contrário, ficando a validade deste contrato condicionada ao cumprimento destas obrigações.

Cláusula 6ª. Em contrapartida pelos serviços descritos na cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais). O aluno a ser orientado deverá realizar também sua própria contratação, a qual não está incluída neste valor.

Parágrafo primeiro: Forma de pagamento: boleto bancário mensal de acordo com o mês de adesão.

Parágrafo segundo: Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento). A partir do mês subsequente ou fração deste, será cobrado, também, juros de mora de 1,00% ao mês e correção monetária tomando-se por base o IGPM da Fundação Getúlio Vargas até o dia da efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro: Caberá ao CONTRATANTE retirar no link <https://www.unifev.edu.br/sga/boletos> o boleto de cobrança da parcela mensal, não podendo se eximir do seu pagamento alegando o não recebimento do referido documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS DA UNIFEV

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por mais de 30 dias, poderá, a critério da CONTRATADA, ficar impedido de frequentar as atividades oferecidas.

Cláusula 8ª. O valor da mensalidade será fixado semestralmente.

Cláusula 9ª. Em caso de inadimplência a Contratada poderá optar, inclusive de forma cumulativa: I - Encaminhar o nome do Contratante para inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito, com fundamento no artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8078/90. II - Fazer protestar os títulos de crédito, correspondentes à(s) mensalidade(s) vencida(s). III - Rescindir o contrato, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação. IV - Efetuar cobrança extrajudicial por si ou por terceiros, incluindo, mas não se limitando, órgãos de conciliação e arbitragem, mediação, empresas de cobrança, entre outros. V - Ajuizar ação cabível por si ou por terceiros.

Cláusula 10ª. Somente poderá frequentar as instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE que estiver regularmente matriculado e sem nenhum débito de mensalidade.

Cláusula 11ª. O presente contrato será por prazo determinado referente ao semestre letivo, conforme calendário específico de funcionamento do Núcleo de Vivências Corporais.

Cláusula 12ª. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a - **Pelo Contratante:** I - **Por desistência formal, mediante requerimento. Para alunos da Unifev o requerimento poderá ser feito via portal do aluno e para comunidade externa o mesmo deve ser solicitado pelo WhatsApp (17) 3405-9990 (Opção 01 – Atendimento);**

b - **Pela Contratada:** I - Por desligamento do CONTRATANTE nos termos do Regimento e demais regimentos internos do Centro Universitário de Votuporanga.

Parágrafo primeiro: Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

Parágrafo segundo: Em caso de licença médica ou qualquer intercorrência que impeça o CONTRATANTE de praticar exercícios físicos, deverá ser apresentada comprovação por meio de documento médico para a rescisão do contrato.

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA FICA DESOBRIGADA DE ACEITAR A MATRÍCULA DO CONTRATANTE INADIMPLENTE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS MENSALIDADES DOS CURSOS OFERTADOS EM SUAS UNIDADES DE ENSINO MANTIDAS (ESCOLA VOTUPORANGUENSE DE ENSINO - COLÉGIO UNIFEV E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV), INDEPENDENTEMENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DO DEVIDO NO MÊS DA EFETIVAÇÃO.

Cláusula 14ª. Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao cumprimento das normas internas da CONTRATADA e ao Regimento do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, bem como às demais obrigações constantes na legislação em vigor, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula 15ª. O não comparecimento do CONTRATANTE para realizar as atividades contratadas, não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista o serviço colocado à sua disposição. A suspensão ou interrupção do pagamento das mensalidades só ocorrerá por expressa comunicação.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos bens do Contratante deixados ou esquecidos por ele, em suas dependências, como equipamentos, telefones celulares, bolsas, carteiras, material didático, veículos no pátio e outros.

Cláusula 17ª. O Contratante autoriza, desde já, o recebimento de e-mail e mensagens (torpedos/SMS) enviados pela Contratada para telefones celulares, inclusive através de aplicativos de mensagens instantâneas, incluindo, mas não se limitando, o “WhatsApp”; bem como a divulgação do seu nome, imagem e voz, sem qualquer custo/ônus, para fins publicitários e/ou de divulgação das atividades escolares e/ou serviços da Contratada, por tempo indeterminado, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, rádios, emissoras de

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS DA UNIFEV**

televisão e todos os demais meios de comunicação públicos e/ou privados, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, havendo a negativa por parte do Contratante, esta deverá ser formalizada por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE, caso este venha a dar causa, o ressarcimento por quaisquer danos ocorridos em suas instalações e/ou equipamentos, sujeitando-se, ainda, as penalidades constantes do Regimento e demais regramentos internos do Centro Universitário de Votuporanga.

Parágrafo único: O CONTRATANTE se obriga a ressarcir os danos de natureza material ou/e de natureza moral (dolo ou culpa) causados nas dependências da CONTRATADA contra a Instituição, qualquer empregado, aluno ou outrem.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA FICA DESOBRIGADA DE ACEITAR A MATRÍCULA DO CONTRATANTE INADIMPLENTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO.

Cláusula 20ª. Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA, pelo não cumprimento de quaisquer estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação o procedimento invocável pelo CONTRATADO.

Cláusula 21ª. As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento será firmado exclusivamente na forma eletrônica, por meio de cadastro com login e senha em ambiente virtual ou ainda por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas e digitais, e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas, para todos os fins legais, inclusive conferindo-o força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, caput, e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Cláusula 22ª. O(A) Contratante deverá zelar pela privacidade de seu *login* e senha de acesso aos sistemas da Contratada, sendo ele integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.

CLÁUSULA 23ª - TRATAMENTO DE DADOS: A Contratada/UNIFEV visando atuar em conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 e, considerando que os dados pessoais do Contratante serão coletados, armazenados e tratados para atender aos fins estritamente legais, em consonância com as finalidades e objetivos gerais previstos neste contrato, observará:

1. **Princípios de Proteção dos Dados:** Toda e qualquer prática de tratamento de dados pessoais no âmbito da Contratada/UNIFEV condiz com a natureza, o escopo e a missão institucional, mas sobretudo é realizada de acordo com a obrigação legal/regulatória. Os dados do **Contratante e/ou Responsável Legal** são tratados com o devido sigilo nos termos da Lei nº 13.709/2018 e, em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do **Contratante e/ou Responsável Legal**.
2. **Licitude do Tratamento dos Dados:** A Contratada/UNIFEV fará a coleta, conservação e tratamento de dados do **Contratante e/ou Responsável Legal**, com atenção aos direitos dos titulares de dados pessoais, aos requisitos contratuais e legais e por imposição do órgão regulador, mediante amplo e irrestrito consentimento do **Contratante e/ou Responsável Legal**.
3. **Responsável pelo Tratamento:** A Contratada/UNIFEV devidamente qualificada neste contrato será responsável pelo tratamento dos dados do **Contratante e/ou Responsável Legal**, cujo processamento de dados será realizado internamente, ficando a **Contratada/UNIFEV** expressamente autorizada, caso assim entenda, efetuar esse processamento de forma externa, responsabilizando-se pela confidencialidade dos dados coletados.
4. **Coleta de Dados:** Se dará por meio do **Contratante e/ou Responsável Legal**, quando do preenchimento espontâneo de dados no Formulário de Inscrição e no Contrato de Prestação de Serviços e outros impressos atrelados a este contrato.
5. **Finalidade do Trabalho dos Dados:** A Contratada/UNIFEV fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO ACADÊMICA/REGULATÓRIA, CONTÁBIL, FISCAL e

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS DA UNIFEV**

ADMINISTRATIVA, incluindo a gestão econômica, de faturamento, de clientes, de cobranças e pagamentos.

- 6. Dos Dados Pessoais Contidos no Formulário de Inscrição e no Contrato de Prestação de Serviços:** A **Contratada/UNIFEV** coletará dados indispensáveis para a finalidade do presente contrato de prestação de serviços, ***o que consente expressamente o Contratante e/ou Responsável Legal***, que incluem *nome, data de nascimento, identificação civil (RG), número de cadastro de Pessoa Física (CPF), filiação, naturalidade, nacionalidade, profissão, endereço eletrônico (email), endereço residencial, endereço comercial, contatos telefônicos*, dados estes tanto do **Contratante e/ou Responsável Legal**.
- 7. Exceções:** Excluem-se do conceito de privacidade a informação: a) pública por determinação legal; b) pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas; c) objeto de decisão judicial transitada em julgado, pela divulgação ou exibição da mesma; d) ostensiva com dever de segurança ativa; e) ostensiva com o dever de segurança passiva; f) já dada, por outros meios, ao conhecimento público; g) necessária à proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas; h) necessária à tutela da saúde; i) dados cadastrais necessários à legítima atuação da **Contratada/UNIFEV** em atendimento à execução do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e as determinações emanadas pelos órgãos de regulação/controle.
- 8. Comunicação dos Dados a Terceiros:** A **UNIFEV** apenas irá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do **Contratante e/ou Responsável Legal**, a entidades públicas e/ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e/ou regulatória e, ainda, no legítimo interesse, para o cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada pelo **Contratante e/ou Responsável Legal**. O compartilhamento de dados pessoais com alguns **parceiros** ocorre em processos específicos. Todos os contratos com parceiros e terceiros estão sendo revisados com a finalidade de estender a eles a obrigação de proteção dos dados pessoais. Os dados pessoais quando compartilhados visam oferecer um melhor serviço aos titulares e, em hipótese alguma, são comercializados com finalidade de obtenção de vantagens. Também poderá ocorrer o compartilhamento de dados com empresas de cobranças (judiciais e/ou extrajudiciais) em atenção ao disposto no item 05 acima, no contexto da gestão financeira, aplicando-se, neste caso, a atenção e obrigação a proteção de dados pelo terceiro contratado.
- 9. Prazo de Conservação dos Dados:** A **Contratada/UNIFEV** conservará os dados do **Contratante e/ou Responsável Legal** pelo prazo necessário a dar cumprimento as obrigações legais e conservará os dados apenas durante o período necessário a continuidade das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.
- 10. Direito do Titular dos Dados:** O **Contratante e/ou Responsável Legal** poderão solicitar à **Contratada/UNIFEV** e esta, salvo impedimento legal, irá salvaguardar os direitos do **Contratante e/ou Responsável Legal** de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação, cancelamento ou exclusão, a limitação do tratamento, explicação sobre o uso dos dados, requisição de uma cópia da integralidade dos seus dados e o direito de se opor ao tratamento, bem como, do direito à portabilidade dos dados em caso de transferência institucional. E, ainda, o direito de retirar consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado para o cumprimento do contrato e também o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11. Segurança no Tratamento dos Dados:** Tendo em vista as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a **Contratada/UNIFEV** aplica as melhores técnicas organizacionais para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proporcionando a segurança das informações coletadas.
- 12. Violação de Dados Pessoais:** Em caso de violação de dados pessoais a **Contratada/UNIFEV** notificará esse fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos em lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunicará esse fato, nos termos e condições estabelecidas na lei.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÚCLEO DE VIVÊNCIAS CORPORAIS DA UNIFEV**

13. O Contratante autoriza a captação e uso da sua imagem para fins de eventual verificação e controle de presença, a critério da Contratada. As imagens captadas não serão compartilhadas com terceiros, exceto em caso de necessidade legal.

Cláusula 24ª – O(A) Contratante declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes, para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

Cláusula 25ª. Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim e declarando o(a) CONTRATANTE **ter completa ciência e anuência do texto integral deste instrumento, declarando ter acessado seu inteiro teor no sistema**, as partes se declaram justas, contratadas e mutuamente concordes com as cláusulas e condições nele inseridas, reguladoras da prestação dos serviços contratados, e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Votuporanga, ____ de _____ de 2025.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
CONTRATADA**

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____